SENTENÇA

Processo n°: **0015039-37.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Requerente: Sebastião Corradini de Oliveira
Requerido: Gol Linhas Aéreas e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Fls. 134: As rés foram condenadas solidariamente a reparar dos danos reclamados pelo autor.

A ré VRG Linhas Aéreas depositou a quantia total do débito atualizado, e a ré B2W Viagens e Turismo depositou o valor atualizado da metade que lhe entende cabível, figurando assim, excessivo o depóstio efetuado pela ré VRG.

Assim, determino a expedição do mandado de fls. 129, em favor do autor e o depóstio de fls. 128 será levantado metade para o autor e a outra metade será revertida para a ré depositante, também através de mandado.

JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 794, I, do

CPC.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA